

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego**Portaria de Extensão n.º 28/2025 de 19 de dezembro de 2025****Portaria de extensão do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Setor de Atividades de Penteado, Arte e Beleza)**

O contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Setor de Atividades de Penteado, Arte e Beleza), Revisão global, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 83, de 30 de abril de 2025, abrange as relações de trabalho entre empresas, qualquer que seja o regime de gestão ou forma jurídica, que, nas ilhas São Miguel e Santa Maria, se dediquem às atividades dos setores de penteado, arte e beleza, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Ainda que as partes signatárias não tenham expressamente requerido a extensão, no âmbito geográfico da convenção, existem entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem as atividades económicas abrangidas pela convenção, que mantém ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na

convenção, não representados pelo sindicato outorgante. Por outro lado, nas ilhas Terceira, Graciosa, São Jorge, Faial, Pico, Flores e Corvo, as condições laborais nas referidas atividades não se encontram reguladas por outra convenção.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação do universo laboral no âmbito geográfico correspondente à Região Autónoma dos Açores, atendendo aos elementos disponíveis dos anexos A (Quadros de Pessoal) dos Relatórios Únicos de 2023. Estes dados indicam que no âmbito geográfico, económico e profissional da extensão, o universo laboral é constituído por 72 entidades empregadoras e 171 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 94,7% do sexo feminino e 5,3% do sexo masculino.

Considerando que a convenção procede à atualização da tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo da avaliação do impacto da extensão da tabela salarial, atualizando-se as remunerações devidas dos Quadros de Pessoal que apresentavam valores inferiores ao valor da remuneração mínima mensal garantida (RMMG) na Região em 2025. De acordo com os dados analisados, apurou-se que dos 146 TCO com categorias equiparáveis a tempo completo, excluindo os trabalhadores classificados como residuais, 8,9% auferem remunerações superiores às convencionais, 18,5% auferem remunerações iguais às convencionais e 72,6% auferem remunerações inferiores às convencionais, sendo que nos homens a proporção a abranger é de 1,9% e nas mulheres 98,1%. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações apresenta um valor de 1,1% na massa salarial total dos trabalhadores e um acréscimo na ordem dos 3,3% para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas, sendo que para as mulheres esse impacto será na ordem dos 3,3%.

A convenção atualiza, ainda, a prestação de natureza pecuniária subsídio de alimentação, com um acréscimo de 45,2%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto desta prestação, porém considerando a finalidade da extensão, e que aquela foi objeto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Atendendo, ainda, que o contrato coletivo de trabalho concretiza uma revisão global da convenção anterior e regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, é conferida eficácia retroativa à tabela salarial e cláusula de expressão pecuniária tendo em conta a data do depósito, produzindo efeitos ao início do mês em causa.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de garantir um estatuto laboral similar, consolidando referenciais normativos e remuneratórios comuns e, no plano económico o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor, sendo, contudo, preocupação premente a de realizar a igualdade de tratamento por via de extensão, aproximando as várias situações laborais. Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente proceder à extensão da convenção em causa.

Foi cumprido o disposto no número 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do aviso e projeto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 204, de 23 de outubro de 2025, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego, nos termos da alínea e) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, da alínea f), do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/A, de 18 de novembro, do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Setor de Atividades de Penteado, Arte e Beleza), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 83, de 30 de abril de 2025, são estendidas nas ilhas São Miguel e Santa Maria:

a) Às relações de trabalho entre as entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que se dediquem às atividades de penteado, arte e beleza, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante, que exerçam as atividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados na associação sindical signatária.

Artigo 2.º

O contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria,

Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Setor de Atividades de Penteado, Arte e Beleza), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 83, de 30 de abril de 2025, é estendido na área geográfica correspondente às ilhas Terceira, São Jorge, Graciosa, Pico, Faial, Flores e Corvo às relações de trabalho entre as entidades empregadoras que prossigam as atividades de penteado, arte e beleza e os trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais previstas na convenção, uns e outros representados ou não pelas associações signatárias.

Artigo 3.º

Não são objeto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 4.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

2 - A tabela salarial e cláusulas pecuniárias previstas na convenção produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês de abril de 2025.

3 - Os encargos resultantes da retroatividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais e sucessivas de igual valor, com início ao mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria correspondendo cada prestação a dois meses de retroatividade ou fração até ao limite de três.

Assinado em 11 de dezembro de 2025. A Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego,
Maria João Soares Carreiro.